

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 295/2006 DE 04 DE JULHO DE 2006

Janeign

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 255 DE 15 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. O Artigo 2° da Lei 255/2005 que dispõe sobre o Gastos com Funerais passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. Para efeito de habilitação aos benefícios previstos nesta Lei, será considera carente aquela cuja renda per capta não ultrapasse a R\$120,00 (cento e vinte) reais mensal.

Art. 2°. Fica Alterado o artigo 5° da Lei 255/2005 de 15 de agosto de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5°. O valor máximo a ser despendido com os custos funerais não poderá ser superior ao valor de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta) por pessoa.

Art. 3°. As despesas resultantes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do município, podendo ser suplementado se necessário por Decreto Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 2° e artigo 5° da Lei 255 de 15 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 04º (quarto) dia do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Asterval Antônio Altoé Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Josiahe Giuberti

Chefe de Gabinete em exercício.

Publicado no Cuadro More Constituto de la Casa de Casa

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES - Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54